

Câmara Legislativa do Distrito Federal

LIDO
Em 27/06/12
13171

DEPUTADO DISTRITAL JOE VALLE - PSB

INDICAÇÃO Nº **IND 6355 /2012**
(Do Sr. Deputado Joe Valle)

Sector Protocolo Legislativo
IND Nº 6355/2012
Folha Nº 01 - 4

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto à Companhia Energética de Brasília – CEB, no sentido de promover a instalação de energia elétrica e iluminação pública na Agrovila do Núcleo Rural Jardim, na Região Administrativa do Paranoá – Ra VII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto à Companhia Energética de Brasil – CEB, no sentido de promover a instalação de energia elétrica e iluminação pública na Agrovila do Núcleo Rural Jardim, na Região administrativa de Paranoá – RA VII.

JUSTIFICAÇÃO

A implantação de projeto de energia elétrica Na Agrovila do Núcleo Rural Jardim na Região Administrativa do Paranoá é um antigo pedido da comunidade, visto que, pela necessidade extrema os moradores e trabalhadores, da área rural, são obrigados a conviverem com a constante falta de energia elétrica provocada pela falta de manutenção nos equipamentos instalados pela Companhia Energética de Brasília – CEB.

Trata-se de medida necessária, a fim de reduzir os riscos de danos e acidentes às pessoas, bens e instalações do sistema elétrico e de combater o uso irregular da energia elétrica, conforme prevê dispositivos do art 52 da Resolução nº 414 de 09 de Setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, *in verbis*:

“Art. 52. A distribuidora pode atender, em caráter provisório, unidades consumidoras de caráter não permanente localizadas em sua área de concessão, sendo o atendimento condicionado à solicitação expressa do interessado e à disponibilidade de energia e potência.

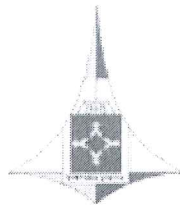
(...)

§ 2º Para o atendimento de unidades consumidoras localizadas em assentamentos irregulares ocupados predominantemente por população de baixa renda, devem ser observadas as condições a seguir:

I – deve ser realizado como forma de reduzir o risco de danos e acidentes a pessoas, bens ou instalações do sistema elétrico e de combater o uso irregular da energia elétrica;

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
27/06/2012 09:17
13171

+



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
JND Nº 6355/2012
Folha Nº 02-4

DEPUTADO DISTRITAL JOE VALLE - PSB

II – a distribuidora executará as obras às suas expensas, ressalvado o disposto no § 8º do art. 47, devendo, preferencialmente, disponibilizar aos consumidores opções de padrões de entrada de energia de baixo custo e de fácil instalação;

III – em locais que não ofereçam segurança à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, a exemplo daqueles com dificuldades para a realização de medição regular, leitura ou entrega de fatura, o atendimento à comunidade pode utilizar o sistema de pré-pagamento da energia elétrica ou outra solução julgada necessária, mediante apresentação das devidas justificativas para avaliação e autorização prévia da ANEEL; e

IV – existência de solicitação ou anuência expressa do poder público competente.

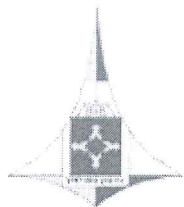
§ 3º Os consumidores atendidos na forma deste artigo devem ser previamente notificados, de forma escrita, sendo-lhes prestadas todas as orientações técnicas e comerciais e as informações atinentes ao caráter provisório do atendimento, bem como sobre a possibilidade de remoção da rede de distribuição de energia elétrica após a decisão final sobre a situação do assentamento no caso do § 2º.

Cabe esclarecer que o Núcleo Rural Jardim teve a sua criação administrativa autorizada pelo então Conselho Deliberativo da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, por força da Resolução 127, de 18.06.80 (cópias anexas), à luz da legislação vigente à época, estando inserido no universo das terras públicas rurais do Distrito Federal cuja Administração está, na atualidade, a cargo desta Secretaria.

Quando da criação do referido Núcleo Rural foi reservada uma área ao lado da sede física do núcleo, onde estão as instalações de uso múltiplo e apoio rural, para futura implantação de agrovila destinada à moradia de trabalhadores rurais, seguindo o mesmo modelo de outras agrovilas existentes na região sem, contudo ter sido incluída no planejamento formal. A pressão social, por sua vez, não resistiu à espera do planejamento e, por conta própria, há cerca de 10 (dez) anos, a comunidade se instalou no local, dando origem à ocupação do espaço, onde hoje residem aproximadamente 200 (duzentas) famílias de trabalhadores rurais.

O Governo do Distrito Federal por meio desta Secretaria e da Terracap, na atual gestão, valendo-se dos marcos legais existentes, está empenhado na regularização das ocupações existentes no espaço rural distrital, cujo processo encontra-se bastante avançado no que se refere às unidades produtivas com área igual ou superior a 02,00 ha. No entanto, com relação às Agrovilas, constituídas de núcleos habitacionais inseridos na macrozona rural definida pelo PDOT (Lei Complementar nº 803/2009), ainda resta a finalização e o desdobramento de esforços legislativos para permitir a regularização fundiária dessas ocupações, por meio de Parcelamento Urbano Isolado - PUI.

at



Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 6355, 2012
Folha Nº 03 - φ

Câmara Legislativa do Distrito Federal

DEPUTADO DISTRITAL JOE VALLE - PSB

Assim posto e considerando as características da localidade e da própria comunidade ali instalada, toda formada por trabalhadores rurais da região, com limites territoriais bem definidos e sem quaisquer perspectivas de aumento da área ocupada e/ou do nível de ocupação, entendemos que a situação se enquadra perfeitamente na possibilidade de instalação de energia elétrica em caráter provisório de forma a garantir o mínimo de segurança e conforto às famílias que a habitam, até que se dê a regularização definitiva da agrovila.

Com efeito, deve ser por fim registrado que a instalação provisória de energia na referida área não é alcançada pela vedação do art 6º do Decreto nº 32.868 de 03.05.2011, que assim estabelece: “*Art. 6º Ficam proibidas novas instalações de redes e ligações de energia e água em novas áreas de parcelamento irregular do solo no Distrito Federal.*” – grifamos.

A energia elétrica tem fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico de uma comunidade.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação que com certeza, será de grande importância para a comunidade da Agrovila do Núcleo Rural Jardim na Região Administrativa do Paranoá.

Sala das Sessões, em de de 2012.


Deputado JOE VALLE
PSB




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CDESCTMAT.

Em, 28/06/201


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
JND Nº 6355/2012
Folha Nº 04 - 4